



ISPTEC

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS

REGULAMENTO DE REINGRESSO

Regulamento de Reingresso do Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos necessários à realização do reingresso nos cursos de licenciatura do Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências (ISPTEC).

Artigo 2.º (Conceito)

O reingresso é o acto pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num curso do ISPTEC, se matricula e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º (Condições gerais)

1. Podem requerer o reingresso num curso os estudantes que:
 - a) tenham estado matriculados e inscritos nesse curso ou em curso que o tenha antecedido;
 - b) não tenham estado inscritos nesse curso no ano lectivo anterior àquele em que pretendem reingressar;
 - c) tenham totalmente regularizado o pagamento de propinas, emolumentos e outras taxas devidas ao ISPTEC;
 - d) não tenham sido expulsos do ISPTEC.
2. As candidaturas ao reingresso serão realizadas na Secretaria Académica.
3. Os pedidos de reingresso devem ser apresentados em impresso próprio.
4. A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.
5. A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 4.º (Instrução do processo)

1. Compete ao candidato assegurar a correcta instrução do processo de candidatura.
2. O processo de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;

- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade (passaporte ou cartão de residente, no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Comprovativo de pagamento da taxa de candidatura.

Artigo 5.º
(Vagas e prazos)

- 1. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2. Os pedidos de reingresso ocorrem uma vez por ano, nos prazos fixados anualmente.

Artigo 6.º
(Decisão e validade)

- 1. A aprovação da candidatura ao reingresso é da competência do Director Académico.
- 2. A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.

Artigo 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director-Geral.

Luanda, 10 Janeiro de 2020.



Euclides Augusto Luís
Director-Geral